

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

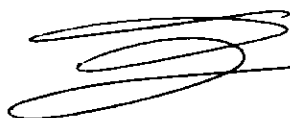
PROCESSO Nº : 11128.006086/97-98
SESSÃO DE : 14 de abril de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-28.977
RECURSO Nº : 119.958
RECORRENTE : M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

Classificação – Álcool Cetoestearílico em escamas, 30%, Álcool Cetílico 70%, Álcool Estearílico – Código NCM 3823.70.90 – Comprovado por Laudo Técnico do LABOR, a desclassificação efetuada pela Fiscalização em produto importado.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1999



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajurídica
de Fazenda Nacional
Em 22/06/99

LUCIANA CORREZ RORIZ PCNTE
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES. Ausentes os Conselheiros FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 119.958
ACÓRDÃO Nº : 301-28.977
RECORRENTE : M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de litígio decorrente da desclassificação fiscal do produto descrito na DI 97/0520840-9, como "ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO EM ESCAMAS, 30% ÁLCOOL CETÍLICO 70% ÁLCOOL ESTEARÍLICO" e classificado no código NCM 3823.70.30, com alíquota de 0% no IPI. A fiscalização consultou o LABOR, que concluiu em seu laudo:

"Trata-se de Álcool Estearílico Industrial (Álcool Cetoestearílico), um Álcool Graxo (gordo) Industrial com características de cera".

Em função disso, o produto foi enquadrado no "EX 01" do código NCM 3823.70.90, com alíquota de 15% para o IPI.

O Laudo do LABOR (fl. 22) diz que a mercadoria analisada "Não se trata de Preparação nem composto orgânico de constituição química definida, e apresentava "características de cera". O Laudo do INT (fl. 53/54), juntado pelo recorrente afirma: "Apesar do produto ser constituído de álcool estearílico, cetílico e mirístico, não pode ser considerado uma mistura".

Está pois, correto o enquadramento da fiscalização no "EX 01", da posição 3823.70.90, assim redigido:

"- ÁLCOOIS GRAXOS (GORDOS) INDUSTRIAIS
Esteárico.....
Láurico.....
Outras misturas de álcoois primários alifáticos.....
Outros.....
"EX"01 – com características de ceras artificiais.....
Cetílico.....
Oleílico.....
Outros....."

Isto posto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1999


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator